

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**



**LEI Nº 126/03.
ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
FINANCEIRO, FISCAL-LDO-2004.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

LEI Nº. 126/2003.

NORMANDIA-RR, 16 DE JUNHO DE 2003.

Estabelece as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento Financeiro, Fiscal e da Seguridade Social do Município de Normandia para o Exercício Financeiro de 2004 ,e dá outras providencias-LDO

O Prefeito Municipal de Normandia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal e Lei 4.320/64, às Diretrizes Orçamentárias do Município de Normandia, para o Exercício de 2004, compreendendo as exigências da Lei 9.473/97 e cumprindo a determinação do inciso II, § 2º do artigo 35 dos atos e disposições.

- I- As propriedades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- A organização e estrutura dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Normandia;
- IV- As disposições relativas a dívida pública Municipal;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- As disposições sobre alterações na Legislação Tributaria do Município;

Art. 2º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I- O Orçamento Fiscal; e
- II- Orçamento de Seguridade Social.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual do Município de Normandia abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 4º. Das metas e prioridades da administração Pública Municipal:

I- Na área da Saúde e Saneamento Básico:

Desenvolver programas na área de controle e erradicação das doenças transmissíveis e endemias:

- a) Promover assistência preventivas nas áreas médicas, odontológicas, hospitalar e laboratorial de forma universalizada;
- b) Ampliar a rede coletora de águas pluviais, bem como elaborar cadastro de toda a rede existente;
- c) Fomentar a participação ativa da saúde em programas especiais;
- d) Adquirir unidades móveis de saúde;
- e) Adquirir ambulâncias para atendimento da saúde nas áreas urbana e rural;
- f) Adquirir novos equipamentos e medicamentos para a melhoria do atendimento básico da saúde;
- g) Criar e implantar a coleta e o transporte de lixo hospitalar do Município;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- h) Qualificar os servidores de nível médio, técnico ou auxiliar que exerçam atividades na área de saúde, enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros, sem a devida qualificação;
- i) Controle das morbidades e endemias;
- j) Limpeza e desobstrução de igarapés e cursos d'água;
- k) Expansão da rede de água potável dos núcleos urbanos;
- l) Adequar as comunidades, um sistema próprio de saneamento básico com ênfase na preservação do meio ambiente;
- m) Promover campanha sobre a coleta de lixo e depósito do lixo urbano residencial;
- n) Implantação de serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- o) Fortalecer as ações de saúde orientadas para crianças, gestantes e nutrizes;
- p) Apoiar o Núcleo de Educação e Saúde, Vigilância sanitária e Epidemiológicas;
- q) Adquirir equipamentos odontológicos, oftalmológicos para atender as escolas e postos de saúde.

I- Na área de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- a) Atender ao crescimento da demanda escolar no exercício de 2004, através da ampliação e melhoria da rede do pré-escolar e ensino fundamental
- b) Incentivar o desenvolvimento de atividades culturais;
- c) Promover ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer nas várias unidades de ensino;
- d) Treinar e capacitar o corpo docente e técnico;
- e) Atender a população estudantil através do fornecimento de material escolar, didático e fardamentos;
- f) Elaborar e executar programas de caráter educativo nas áreas de trânsito saúde pública e saneamento, civismo e segurança;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- g) Adquirir transportes para atender a rede escolar do município;
- h) Dar manutenção aos transportes escolares do Município;
- i) Dar manutenção e ampliar prédios da rede escolar do Município;
- j) Construir novas unidades escolares nas áreas urbana e rural;
- k) Adquirir equipamentos laboratorial, odontológico e oftalmológico para atender as unidades escolares;
- l) Construir a biblioteca municipal;
- m) Implantar o sistema de alfabetização para jovens e adultos no município;
- n) Promover e apoiar o ecoturismo e as atividades tradicionais para divulgar o município turisticamente;
- o) Redução da evasão nas escolas do Município, através de programas pedagógicos de estudo das causas;
- p) Construção de centros esportivos para incentivar o esporte;
- q) Conceder premiação para incentivo de eventos culturais e esportivo;
- r) Aquisição de fitas de vídeo e livros educativos;

II- Na Área de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente:

- a) Implementar programas de habitação popular para a população de baixa renda e cooperação com o Governo Federal;
- b) Continuar o programa de urbanização, arborização ajardinamento nos principais bairros da cidade, objetivando a melhoria de índice de área verde por habitante no meio urbano;
- c) Ampliar e dar manutenção ao sistema de iluminação pública, com ênfase nas principais vias de acesso aos bairros periféricos, destacando a colocação de instalação elétrica e iluminação pública;
- d) Promover e apoiar o ecoturismo e as atividades tradicionais para divulgar o município turisticamente;

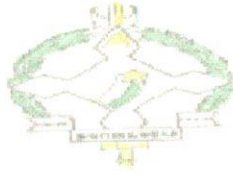


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- e) Criar e implantar o programa de recadastramento e titulação imobiliária, de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;
- f) Construir pontes, bueiros e realizar revestimento de canais na área urbana;
- g) Preservar e conservar lagos, igarapés, e rios da área urbana do município;
- h) Instituir áreas de proteção ambiental;
- i) Ordenar os assentamentos irregulares com titulação imobiliária;
- j) Implantar lotes urbanos;
- k) Criar loteamentos populares; urbanizar e pavimentar as vias e logradouros públicos na área rural;
- l) Recuperar os prédios e sítios históricos;
- m) Ampliação e manutenção da rede de eletrificação rural;
- n) Melhoramento em residências de famílias de baixa renda;
- o) Construção de praças públicas com quadras poliesportivas;
- p) Realizar obras de saneamento básico e infra estrutura no município;
- q) Atender as principais vias estruturais e coletoras com aplicação de pavimentação, meio fio e drenagem de águas pluviais;
- r) Recuperar e dar manutenção às vias públicas na área urbana;
- s) Construção de bueiros, calçamentos, meios fios e sarjetas na sede do município, vilas e povoados.

III- Na área de Assistência Social

- a) Implantar e desenvolver programas de assistência Social;
- b) Apoiar a promoção de programas de assistência aos idosos, deficiente físicos, mental, auditivo e visual;
- c) Implantar novos programas de apoio a criança e ao adolescente, conforme o estatuto da criança e do adolescente;
- d) Celebrar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos;
- e) Promover assistência social as gestantes e famílias carentes;

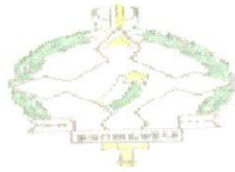


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- f) Adaptar logradouros e prédios pertencentes ao patrimônio público municipal;
- g) Oportunizar a formação de mão de obra local, através de cursos de capacitação nas áreas afins;
- h) Combater e enfrentar as causas da pobreza, com implantação de programas especiais e cumprimento dos já existentes no Município;
- i) Fornecimento de prótese, ortese e medicamentos básicos a população carente;
- j) Fornecimento de passagem aérea, rodoviária e fluvial, para caso de necessidade de deslocamento de pessoas doentes para tratamento fora do Município;
- k) Instalação de oficina de ação para trabalho com menores e adolescentes;
- l) Implantação e manutenção de creches do município;
- m) Fornecer a pessoas reconhecimento carente, auxílio funeral em caso de necessidade.

IV- Na Área de Agricultura, Obras, Abastecimento, Meio Ambiente, Agropecuária e Desenvolvimento Turístico

- a) Implantar a recuperar estradas vicinais, visando agilizar o escoamento da produção;
- b) Incentivar o desenvolvimento da agricultura, a produção e a comercialização agropecuária;
- c) Implantar a rede de eletrificação rural de competência do município;
- d) Fortalecer as ações e programas orientados para o desenvolvimento das comunidades de produtores rurais;
- e) Promover, incentivar e apoiar com recursos financeiros, a implantação e formação de açudes nas colônias do Município e comunidades indígenas;
- f) Implantar e apoiar a formação de fruticultura em todas as áreas destinadas ou com vocação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- g) Fomentar o desenvolvimento de agrovilas, distribuição de sementes e mudas, ferramentas agrícolas, medicamentos, rações e semoventes em todas as áreas do Município;
- h) Implantação de um plano agrícola para o Município de Normandia;
- i) Desenvolver programas de alto sustentação considerando os aspectos culturais, a fauna, a flora e a beleza natural da região;
- j) Repasse de recursos em forma de convênios às associações legalmente implantadas no Município.
- k) A agricultura, a pecuária e as demais atividades primárias de produção e o turismo são as atividades econômicas prioritárias do município para efeito de recepção de investimentos e incentivos fiscais e financeiros;
- l) Incentivar a fruticultura e horticultura;
- m) Promover programas de assentamento dirigido em articulação com os Governos Federal e Estadual, através do INCRA e Iteraima, respectivamente;
- n) Promover ações com vistas à regularização fundiária;
- o) Promover o desenvolvimento sócio econômico das comunidades, em estreita articulação com as mesmas, visando a elevação da produção, da renda e melhorias das condições de vidas das mesmas;
- p) Assegurar o fornecimento de insumos e meios de produções agrícolas como ferramenta aos produtores rurais que exploram a agricultura familiar.

V- Na área de Administração e Gerenciamento Municipal

- a) Revisar e atualizar o Código Tributário Municipal;
- b) Revisar e atualizar a planta de valores genéricos no Município;
- c) Implantar projeto para definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município;
- d) Implantar o planejamento municipal integrado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- e) Adquirir equipamentos visando a informatização de todos os setores da administração municipal;
- f) Implantar o sistema de informática, de forma a integrar todos os setores da administração municipal;
- g) Ordenamento metodológico dos procedimentos administrativos e financeiros, visando melhorar os serviços de atendimento a população;
- h) Implantar o departamento municipal de trânsito;
- i) Proceder o cadastramento de todos os contribuintes do ISSQN e IPTU;
- j) Reformar e reaparelhar as instalações da sede da Prefeitura Municipal;
- k) Estudar, analisar e reformular o plano de carreira do funcionalismo da Prefeitura Municipal;
- l) Estudar, reformular, definir e reavaliar a política de desenvolvimento urbano do Município;
- m) Instituir, lançar e arrecadar os tributos de competência do Município;
- n) Aquisição de móveis para os órgãos da administração;
- o) Implantação do cadastro imobiliário, regularização fundiária e elaboração do Plano Diretor da Cidade de Normandia, Vilas e Povoados;

VI - Na Área de Desenvolvimento Econômico

- a) Implementar ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico no Município;
- b) Promover a geração de emprego e renda, visando absorver a mão de obra local.

VII - Na Área de Sistema Viário

- a) Atenção as principais vias estruturais e coletoras, com aplicação de pavimentação, meio fio e drenagem;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- b) Recuperação das vias públicas nas áreas urbanas;
- c) Calçamento das ruas e construção de canteiros, calçadas e meio fio para a proteção dos pedestres.

Capitulo I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

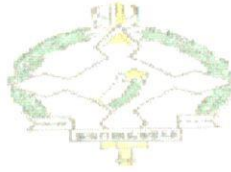
Art. 5º. As metas estabelecidas no artigo anterior serão executadas com recursos do Município ou de Convênios firmados com a União, Estado e outras fontes que venham possibilitar o desenvolvimento social e econômico do Município

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal de Normandia, será constituída dos seguintes documentos além daqueles estabelecidos pela legislação vigente:

- I- Texto da Lei;
- II- Demonstrativo das despesas por fonte de recursos por órgão;
- III- Demonstrativo da despesa referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- IV- Consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- a) Receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores aqueles a em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício a que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- g) Composição das despesas por órgãos e categorias econômicas para o exercício de 2004;
- h) Composição das despesas por órgão e função para o exercício de 2004;

§ 2º Integrará ainda, o orçamento fiscal, programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 7º Não será fixada despesa sem que estejam garantidas as fontes de recursos.

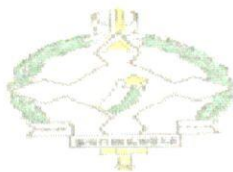
Art. 8º A manutenção e continuidade de projetos e atividades terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º A proposta orçamentária será acompanhada dos quadros exigidos no parágrafo primeiro do artigo 2 da Lei 4320/64, combinado com o artigo 22 da mesma Lei.

Art. 10º Fica vedada a anulação parcial ou total de dotação Orçamentaria de projeto em andamento.

Art. 11º Nenhum projeto será criado sem a devida comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 12º As despesas com pessoal não excederão a 50% das Receitas correntes, estimadas para o Exercício Financeiro de 2004, com base no artigo 7, do das disposições constitucionais transitórias do Estado de Roraima, artigo 23, inciso II do parágrafo 2 do artigo 35 da Constituição Federal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

Art. 13º As subvenções sociais só poderão constar no Orçamento, quando destinadas a entidades sem fins lucrativos e que forem reconhecidamente atuantes na área social, cultural e do desporto.

Art. 14º A Lei Orçamentária consignará recursos para a implantação de planos de cargos e salários.

Capitulo II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 15º O projeto de Lei Orçamentaria será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as despesas decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributaria e creditícia.

Art. 16º O poder Executivo poderá contingenciar os recursos do Orçamento até o limite de 8% da receita estimada para o exercício financeiro.

Capitulo III

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

Art. 17º As despesas de custeio, exceto pessoal e encargos sociais e despesas correntes com saúde e educação, realizadas a conta de recursos do tesouro Municipal não poderão Ter aumento superior, em termos reais, a estimativa de gastos para 2004, tendo como referencias a realização efetiva da despesa até junho de 2004.

Art. 18º As subversões sociais só poderão constar no Orçamento, se destinadas a entidades sem fins lucrativos, de assistência social para a educação, cultura, saúde e assistência a infância, à velhice, a maternidade, e o deficiente, e as de proteção ao meio ambiente e ao esporte, observada a legislação que rege a matéria e atendam ao disposto no artigo 61 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único: para habilitar-se ao reconhecimento de subversões sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por autoridade competente local, no exercício de 2004, bem como comprovante de regularidade de mandato da diretoria.

Art. 19º No exercício financeiro de 2004 as despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal, observarão o limite estabelecido no artigo 169 (CF).

Art. 20º As demais despesas de custeio administrativo operacional a conta de recursos do tesouro Municipal, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 2004, salvo no caso de comprovada insuficiência patrimonial, incremento fiscal de serviços prestados á comunidade de novas atribuições recebidas no exercício de 2003, ou no decorrer no exercício de 2004.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

Art. 21º Somente poderão ser programados recursos para atender despesas de capital, após atendidas as despesas correntes com pessoal e encargos sociais, e outras despesas administrativas previstas nas diretrizes do poder executivo, bem como as despesas com serviços da dívida e contrapartida de financiamentos.

Art. 22º A proposta Orçamentária consignará dotação específica para o Poder Legislativo Municipal mediante proposta por este encaminhada ao Poder Executivo Municipal, considerando o disposto no artigo 31 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Das Propostas Relativas ao Servidor Público

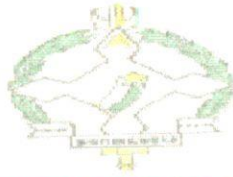
Art. 23º As despesas com pessoal e encargos providenciárias serão fixadas observando o disposto neste artigo, respeitando as disposições do artigo 235, I, das disposições constitucionais gerais da Constituição Federal e os seguintes princípios:

- I- Observância da isonomia de vencimentos, prevista no artigo 27 da Constituição do Estado;
- II- Equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal;
- III- Mobilizar, treinar, capacitar e valorizar o servidor público municipal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária poderá consignar os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da implantação do plano de carreira dos servidores.

Das Diretrizes para o Poder Legislativo

Art. 24º Ficam fixadas as seguintes prioridades para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo para o Exercício de 2004:



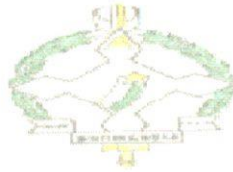
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- a) Adequação e aparelhamento das instalações físicas com vista a otimização de exercício de suas prerrogativas constitucionais;
- b) Melhoria do sistema de comunicação;
- c) Elaboração do plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal;
- d) Contratação da empresa especializada para a realização de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da ação legislativa;
- e) Aquisição de equipamentos visando a informatização dos serviços legislativo;
- f) Aquisição de software e implantação destes programas para uso dos serviços legislativos.

Parágrafo único – O duodécimo da Câmara Municipal será calculado com base nas dotações Orçamentarias prevista para o legislativo no Orçamento Anual do Município, à razão de 8% (oito por cento), ao Mês, da receita efetivamente realizada no exercício anterior realizado pelo Município, produtos impostos, taxas e transferencias correntes excluindo-se as transferencias de capital e convênios destinados ao cumprimento do objetivo.

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 25º A administração das dívidas internas e externas e a captação de recursos na modalidade de operação de crédito pela Prefeitura Municipal, deverá obedecer a legislação em vigor e ao disposto no inciso III do artigo 167, da CF, limitando-se aos contratos junto as instituições financeiras e as necessidades de recursos para atender:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- a) Aos serviços da dívida interna e externa do Município;
- b) Aos investimentos e transferências de capital considerandos prioritários;
- c) A operação de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art. 26º Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei a Câmara Municipal.

Disposições Finais

Art. 27º Na Lei Orçamentária Anual para 2004 a discriminação da despesa para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social far-se-á por categoria de programação, indicando em cada uma a seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Juros e encargos da dívida;
- III- Outras despesas correntes.

b) Despesas de Capital

- I- Investimentos;
- II- Inversões financeiras;
- III- Amortização da dívida;
- IV- Outras despesas de capital.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

§ 1º A classificação a que se refere à alínea “a” deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesas.

§ 2º Entende-se por categorias de programação o sub-projeto e a sub-atividade.

§ 3º Os projetos e as atividades descreverão objetivos que caracterizem a ação pública esperada.

Art. 28º As propostas de modificação no projeto de Lei Orçamentaria anual, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 29º A abertura de crédito suplementares e especiais por Lei e abertos por decreto, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, sem prejuízos de atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder.

Art. 30º A Lei Orçamentária conterà dispositivos autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinado limite, obedecidas as disposições do artigo 43, da 4320/64, e realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa.

Art. 31º O projeto de Lei que concederá e amplie benefício fiscal ou crediticio e que reduza a receita estimada no orçamento de 2004, conterà a estimativa de renuncia fiscal que deverá acarretar, bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 32º Será incluída no projeto de Lei Orçamentária programação de despesas, a conta de recursos estimados decorrentes de alterações da legislação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

tributaria, cujos os projetos estejam em tramitação ou que venham a ser enviados a apreciação do Poder Legislativo durante a tramitação do Projeto de Lei de Orçamento. O Projeto de Lei Orçamentaria consignar recursos para pagamento de demanda judicial oriundos de servidores demitidos pelo Poder Executivo.

Art. 33º São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem a suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.

Art. 34º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 16 de Junho de 2003.


Afonso Nivaldo de Souza
Prefeito Municipal